



PORTARIA DIR Nº 274 / 2020 - DG (11.79)

Nº do Protocolo: 23062.010132/2020-72

Belo Horizonte-MG, 24 de abril de 2020.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e considerando: i) o disposto na Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020; ii) as áreas de competência das Diretorias de *Campus*, conforme estabelecidas no inciso XIV do art. 10 da Resolução CD-012/20; iii) as áreas de competência da Coordenação de Assuntos Acadêmicos, conforme estabelecidas no inciso I do art. 2º da Portaria DIR Nº 272, de 24 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Criar as seguintes unidades, subordinadas às respectivas Coordenações de Assuntos Acadêmicos dos *Campi*:

I - *Campus* Nova Suíça - Belo Horizonte:

- a) Biblioteca (BIBNS);
- b) Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDENS);
- c) Coordenação de Registro Acadêmico (CRANS);

II - *Campus* Nova Gameleira - Belo Horizonte:

- a) Biblioteca (BIBNG);
- b) Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDENG);
- c) Coordenação de Registro Acadêmico (CRANG);

III - *Campus* Araxá:

- a) Biblioteca (BIBAX);
- b) Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDEAX);
- c) Coordenação de Registro Acadêmico (CRAAX);

IV - *Campus* Contagem:

- a) Biblioteca (BIBCN);
- b) Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDECN);
- c) Coordenação de Registro Acadêmico (CRACN);

V - *Campus* Curvelo:

- a) Biblioteca (BIBCV);
- b) Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDECV);
- c) Coordenação de Registro Acadêmico (CRACV);

VI - *Campus* Divinópolis:

- a) Biblioteca (BIBDV);
- b) Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDEDV);
- c) Coordenação de Registro Acadêmico (CRADV);

VII - *Campus* Leopoldina:

- a) Biblioteca (BIBLP);
- b) Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDELP);
- c) Coordenação de Registro Acadêmico (CRALP);

VIII - *Campus* Nepomuceno:

- a) Biblioteca (BIBNP);

- b) Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDENP);
- c) Coordenação de Registro Acadêmico (CRANP);

IX - *Campus* Timóteo:

- a) Biblioteca (BIBTM);
- b) Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDETM);
- c) Coordenação de Registro Acadêmico (CRATM);

X - *Campus* Varginha:

- a) Biblioteca (BIBVG);
- b) Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDEVG);
- c) Coordenação de Registro Acadêmico (CRAVG).

§ 1º As unidades de que trata o *caput* são classificadas como unidades organizacionais não regimentais e administrativas, nos termos da Resolução CD-012/20.

§ 2º As unidades de que trata o *caput* funcionarão nas dependências físicas dos respectivos *campi*, em locais a serem estabelecidos pela Diretoria do *Campus*.

§ 3º As Bibliotecas e as Coordenações de Desenvolvimento Estudantil são unidades da área finalística da Instituição.

§ 4º As Coordenações de Registro Acadêmico são unidades da área meio da Instituição.

Art. 2º As áreas de competência das unidades organizacionais instituídas no art. 1º são assim definidas:

I - As Bibliotecas são as unidades de apoio acadêmico responsáveis por implementar as políticas e planos institucionais referentes ao acervo bibliográfico e informacional, bem como por desenvolver, coordenar, acompanhar, executar e avaliar os serviços de biblioteca disponibilizados aos discentes e servidores no âmbito dos seus respectivos *Campus*;

II - As Coordenações de Desenvolvimento Estudantil são as unidades responsáveis por implementar as políticas e planos institucionais de desenvolvimento estudantil, bem como por desenvolver, coordenar, acompanhar, executar e avaliar os serviços de assistência estudantil, acompanhamento pedagógico, inclusão e diversidades de discentes no âmbito dos seus respectivos *Campus*;

III - As Coordenações de Registro Acadêmico são as unidades responsáveis por implementar as políticas e planos institucionais referentes a registro acadêmico, bem como por desenvolver, coordenar, acompanhar, executar e avaliar os serviços de registro acadêmico dos cursos e programas regulares da Instituição, em qualquer nível e modalidade de ensino no âmbito dos seus respectivos *Campus*.

Art. 3º Os gestores das unidades organizacionais instituídas nas alíneas "a" dos incisos de I a X do art. 1º, responsáveis pelo cumprimento das competências da respectiva unidade, serão designados para exercerem a atividade de Chefe.

§ 1º Os gestores das unidades de que tratam as alíneas "a" dos incisos de I e II do art. 1º farão jus à Função Gratificada FG-02.

§ 2º Os gestores das unidades de que tratam as alíneas "a" dos incisos de III a X do art. 1º farão jus à Função Gratificada FG-03.

Art. 4º Os gestores das unidades organizacionais instituídas nas alíneas "b" e "c", dos incisos de I a X do art. 1º, responsáveis pelo cumprimento das competências da respectiva unidade, serão designados para exercerem a atividade de Coordenador.

Parágrafo único. Os gestores das unidades de que trata o *caput* farão jus à Função

Gratificada FG-02.

Art. 5º A Diretoria-Geral estabelecerá por meio de Portaria específica, ou ato equivalente, as atribuições dos responsáveis pelas unidades instituídas no art. 1º.

Parágrafo único. As atribuições dos responsáveis pelas unidades de que trata o *caput* serão, necessariamente, mais restritas que as atribuições do gestor da unidade hierarquicamente superior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 24/04/2020 21:09)
FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL - TITULAR
CD (11.38)
Matrícula: 980644

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **274**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **24/04/2020** e o código de verificação: **ff5f0cc06b**